



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI, CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
TEOTÔNIO VILELA E O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE ALAGOAS - CREA-AL, NA
FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.842.829/0001-10, com sede à Rua Pedro Cavalcante, 1º Andar, n.º 156, Centro, Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, CEP: 57.265-000, neste ato, representado pelo seu Prefeito, **JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO** e o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS, doravante denominado **CREA-AL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.156.592/0001-14, com sede à Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, n.º 22 - Farol, Maceió-AL, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Civil **Fernando Dacal Reis**, resolvem celebrar o presente termo, submetendo-se as partes, à legislação pertinente, e em especial a Lei Municipal n.º 1029/2018, de 06 de setembro de 2018 e às seguintes cláusulas e condições:



1- CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1- O presente contrato tem por objeto o não recolhimento de forma individual das Anotações de Responsabilidade Técnica-ARTs, emitidas pelos profissionais do Sistema CONFEA/CREA, servidores públicos do Município para atividades nas da área da Engenharia e Agronomia nos serviços do Município.

1.2- Fica também contemplado o intercâmbio de informações técnicas entre as partes, referentes aos registros de construções residenciais e industriais na jurisdição do Município de Teotônio Vilela, anotados no CREA-AL.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

2.1- O presente convênio terá um prazo de execução de 12 (doze) meses que se inicia na data da assinatura deste instrumento.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinadas as despesas referentes às taxas das Anotações de Responsabilidade Técnica- ARTs, previstas no item 1.1 da cláusula primeira.

3.2 O valor global será pago em 02 parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

3.3 O número de ARTs registradas será abatido automaticamente pelo sistema Operacional do Crea-AL(SITAC), que permitirá a dedução do crédito indicado no item 3.1, mantendo o saldo atualizado com o número de ARTs registradas e dentro da validade do contrato.

3.4 Na hipótese de resíduo do valor global indicado no item 3.1, poderá ser compensado em forma de crédito no



convênio/contrato subsequente, da mesma forma se faz na hipótese de débito, mantendo o saldo atualizado com o número de ARTs registradas e dentro da validade do contrato.

4.- CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 COMPETE AO MUNICÍPIO E AO CREA-AL:

- a) Cumprir o que estabelece a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77, a Resolução do Confea nº 1.025, de 30.10.2018, instrumentos legais que determinam que todo contrato, escrito ou verbal para projeto, execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia e agronomia, estão sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- b) Criar um canal de comunicação permanente de reciprocidades;
- c) Estabelecer procedimentos para exigir os registros de ARTs das empresas contratadas para serviços nas áreas da Engenharia e Agronomia para o município;
- d) Promover ações conjuntas de fiscalizações na área da engenharia no município;
- e) As responsabilidades das partes na busca dos objetivos do presente Contrato serão definidas de comum acordo e registradas através de ATAS das reuniões realizadas com essa finalidade.

4.2- COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Registrar no CREA-AL, sob forma de ART, todos e quaisquer trabalhos técnicos realizados pelos seus servidores, no tocante as áreas de Engenharia e Agronomia (Projetos, fiscalização e execuções de obras públicas em geral) relatórios, fiscalização de obras, avaliação, laudos técnicos, perícias e instalações, com base no que dispõe a Resolução nº 1.067/2015 do CONFEA;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas

CNPJ: 12.842.829/0001-10

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

- b) Comunicar os fatos relativos a aditamentos contratuais, que importem ou não em acréscimos no valor e serviços inicialmente contratados para execução de obras e serviços técnicos, para efeito de controle da fiscalização e procedimentos de averbação na ART;
- c) Registrar mediante ARTs próprias no CREA/AL, o desempenho de cargos e funções técnicas relativas ao contrato de trabalho existente com os servidores do seu quadro técnico, visando o Acervo Técnico do profissional da área de Engenharia e Agronomia;
- d) Exigir, ao receber estudos, projetos, laudos técnicos, perícias, arbitramentos e quaisquer outros trabalhos referentes à engenharia e agronomia, que os autores profissionais ou pessoas jurídicas provejam a regularidade do pagamento da sua anuidade e devidamente registrados no CREA/AL;
- e) Encaminhar ao CREA/AL a relação dos integrantes do Quadro Técnico da Prefeitura, com seus cargos e funções para as devidas regularizações;
- f) Encaminhar ao CREA/AL a relação das empresas prestadoras de serviços e cadastradas na Secretaria de Finanças, na área da Engenharia e Agronomia, exigindo e suas regularidades perante o CREA/AL;
- g) Permitir o funcionamento de um Escritório do Crea-AL, nas instalações da Secretaria de Infraestrutura ou Secretaria similar, além do apoio de pessoal.

4.3- COMPETE AO CREA/AL:



- a) Não exigir o pagamento individual da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, por força do presente Contrato, os trabalhos técnicos emitidos pelo Município relacionados com as áreas de engenharia e agronomia, quais sejam: projetos básicos, relatórios, vistorias, planilhas orçamentárias, manutenções, avaliações, laudos técnicos, perícias, instalações, cargo e função dos servidores técnicos da Prefeitura e outros serviços técnicos relativos ao Sistema e devidamente registrados no CREA/AL.
- b) Manter relacionamento de cooperação e informação com o Município.

5- CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 O Pagamento será efetuado pelo Município, transferindo o valor previsto na Cláusula Terceira, em favor do CREA/AL, em duas parcelas, por meio de boleto bancário fornecido pelo Conselho e com vencimento da primeira parcela em até 30 dias, e a segunda em sessenta dias, contados da assinatura deste contrato.

6- CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas oriundas do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos previstos em dotação própria do orçamento de 2018 do Município.

7- CLÁUSULA SÉTIMA- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

7.1 A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas CNPJ: 12.842.829/0001-10
Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

8.1- A vigência deste Contrato será de 12 (doze meses) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, sob a responsabilidade da Prefeitura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos.

9-CLÁUSULA NONA- As possíveis questões decorrentes do presente contrato poderão ser resolvidas administrativamente pelas partes contratantes.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Teotônio Vilela-AL, 18 de agosto de 2018.

Município de Teotônio Vilela/AL

João José Pereira Filho

Prefeito Municipal

Crea-AL

Eng. Civil Fernando Dacal Reis

Presidente do Crea-AL

MUITO MAIS DESENVOLVIMENTO

TRABALHO • TRANSPORTES • EDUCAÇÃO • INCLUSÃO

TESTEMUNHAS:

NOME: Carlos Augusto Miranda Silva

NOME: Winadelson Salvador da Silva

CPF/MF: 079.663.024-08

CPF/MF: 177.827.164-20

Roberto das Pontes
Secretário Municipal

8000

CONFEA

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia



Consell



DH

30/10/18

José Cicero da Silva Souza
Office Boy
matrícula - 5724

Excelentíssimo Senhor
João José Pereira Filho
Prefeito do Município de Teotônio Vilela
Rua Vereador Manoel Firmino, nº 134, Centro
CEP: 57265-000 Teotônio Vilela-AL





☐ AR
☐ MP

PESO (kg) 64

SEDEX

DY 45535914 2 BR



CREA-AL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA